



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### LEI Nº 4.942/2022

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

**EMENTA:** Acrescenta um Artigo 8º, renomeando o atual 8º, para 9º da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado um Artigo 8º, renomeando o atual 8º para 9º, da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, que regulamenta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de critérios uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

**“Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, com a iniciativa privada, com o objetivo de confeccionar e instalar as placas de identificação das vias e logradouros públicos, que sejam denominadas a partir desta Lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 05 de julho de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



Barros (Rua Projetada nº 10) e a Rua Reverendo Jaime de Oliveira Barros (Rua Projetada nº 14), no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**LEI Nº 4.942/2022**

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

**EMENTA:** Acrescenta um Artigo 8º, renomeando o atual 8º, para 9º da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara lores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



1 acrescentado um Artigo 8º, renomeando o atual 8º para 9º, municipal nº3.872, de 06 de dezembro de 2012, que ta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de os uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, com a iva privada, com o objetivo de confeccionar e instalar as placas identificação das vias e logradouros públicos, que sejam inadas a partir desta Lei.”

9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Sérgio Matos de Almeida

**Código Identificador:**C875EE80

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DOS EFEITOS DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.939/2022 E REPUBLICAÇÃO COM NOVA NUMERAÇÃO, DAS LEIS Nº 4.940 A 4.943 DE 2022**

Torna sem efeito a publicação da Lei Municipal Nº4.939/2022, que “Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e Republicação com nova numeração, das Leis Nº 4.940 a 4.943 de 2022, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, por intermédio do Ofício nº 0315/2022 CVMG, o Poder Legislativo Municipal comunicou ao Poder Executivo Municipal a aprovação dos Projetos de Lei nº 116/2021, 026/2022, 075/2022, 082/2022, 083/2022, 095/2022, 100/2022, 101/2022 e 105/2022, ambos de iniciativa parlamentar;

**CONSIDERANDO** que, através do Ofício nº 266/2022-PGM, a Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos do

Município de Garanhuns, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal Nº 4.494/2018, encaminhou os Projetos de Lei Nº 026, 075, 082, 095, 100, 101 e 105, para publicação, em virtude de após análise não restar constatada vício de legalidade e/ou inconstitucionalidade;

**CONSIDERANDO**, todavia, que na data de 04/07/2022, além dos Projetos de Lei supracitados, foi encaminhado por equívoco o Projeto de Lei Nº 083/2022, sem a análise jurídica conclusiva da Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos, no tocante a sua legalidade/ constitucionalidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal Nº 4.494/2018, detém autonomia técnica para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal que, neste caso, consistiu no exame de anteprojetos de leis, antes sanção e promulgação de Leis no Município de Garanhuns;

**CONSIDERANDO**, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Legalidade e da Autotutela, previstos no Art. 6º, Inciso I e VI, da Lei Municipal Nº 3.970/2013, que consiste na possibilidade da Administração Pública de revisar seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tonar sem efeito a publicação da Lei Municipal Nº 4.939/2022, que “Denomina de USF Wellington Thyago Alves Lopes, a USF Parque Fênix, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial dos Municípios em data de 05 de julho de 2022, Edição Nº 3123, Código Identificador 71D0288E.

**Art. 2º.** O ato descrito no artigo anterior dar-se em virtude da publicação ter sido encaminhada de forma equivocada, pois a referida Proposta de Lei encontra-se, ainda, em análise na Procuradoria Geral do Município/Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**Art. 3º.** Tornar sem efeito a publicação das Leis Municipais Nº 4.940/2022, **Código Identificador:** 59CA7D70, Nº 4.941/2022, **Código Identificador:** AFIF0387, Nº 4.942/2022, **Código Identificador:** 4677B466 Nº 4.943/2022, **Código Identificador:** F29D6860, publicadas em 05 de julho de 2022 na Edição Nº 3123, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 4º.** Em decorrência da anulação dos efeitos da publicação da Lei Municipal Nº 4.939/2022, as Leis Municipais citadas no artigo anterior, serão renumeradas e republicadas, nos seguintes termos:

I – Lei Nº 4.939/2022 - “*Institui no Calendário Oficial do Município, o Dia Municipal do Vaqueiro Garanhunense, neste Município*”;

II – Lei Nº 4.940/2022 - “*Institui no Calendário Oficial de Eventos de Garanhuns, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Adolescente Trabalhador, e dá outras providências*”;

III – Lei Nº 4.941/2022 - “*Denomina de Praça Reverendo George William Butler, uma área verde localizada no Conjunto Habitacional Viana & Moura São Vicente, no Bairro Dom Hélder Câmara, na sede deste Município, e dá outras providências*”;

IV – Lei Nº 4.942/2022 - “*Acrescenta um Artigo 8º, renomeando o atual 8º, para 9º da Lei Municipal nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, e dá outras providências*”.

**Art. 5º.** Este Termo entra em vigor no dia de sua publicação, com os efeitos jurídicos retroativos a data de 05/07/de 2022.

Palácio Celso Galvão, em 05 de julho de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito